



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 286, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 24, de 2013 (nº 127/2013, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Sudão no valor equivalente a US\$ 43.581.141,68 (quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos), para o reescalonamento da dívida oficial sudanesa para com o Brasil.

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

RELATOR “AD HOC”: Senador **CYRO MIRANDA**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 52, incisos V e VII da Constituição Federal, a Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal proposta para que seja a União autorizada a celebrar operação financeira com a República do Sudão, com vistas à reestruturação de seus créditos junto àquele país, no montante equivalente a US\$ 43.581.141,68 (quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos).

A operação sob exame decorre de financiamentos à exportação de bens brasileiros realizados nas décadas de 70 e 80, no âmbito de Convênio de Crédito firmado entre o Banco do Brasil e o Governo do Sudão, com recursos provenientes do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

A dívida consolidada da República do Sudão, objeto da Minuta de Acordo Bilateral de Reescalonamento de Dívida ora submetido ao Senado Federal, é desdobramento das negociações para reestruturação de dívidas daquele País para com o Tesouro Nacional, procedidas desde 2010.

Os termos e as condições do contrato de reestruturação de débitos do Sudão foram consolidados em 31 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

Dívida Total Consolidada em 31.12.2012: USD 43.581.141,68.

Principal: USD 3.972.107,63.

Juros Contratuais: USD 384.370,79.

Juros de Mora: USD 39.224.663,26.

Remissão de Dívida: USD 39.223.027,52, correspondendo a um perdão de 90% da dívida total consolidada.

Montante a Reescalonar: USD 4.358.114,16, que corresponde a 10% da dívida total consolidada.

Sobre a referida dívida reestruturada incidirão juros vinculados à LIBOR trimestral, acrescida de margem de 1%, devendo ser paga em 12 prestações trimestrais, em Euros, via Banco do Brasil.

## **II – ANÁLISE**

Ao Senado Federal é assinalada competência privativa para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, nos termos dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal.

A Resolução nº 50, de 1993, regulamentou esses preceitos constitucionais, dispondo, entre outros aspectos, sobre as operações ativas de financiamento externo com recursos orçamentários da União. No art. 8º dessa resolução, é determinado que as operações de renegociação ou rolagem de créditos externos do País, concedidos mediante empréstimo ou financiamento a devedores situados no exterior, sejam submetidos à apreciação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer PGFN/COF/Nº 495, de 25 de março de 2013, analisou os aspectos jurídicos envolvidos no contrato, não apontando quaisquer óbices legais à autorização da contratação pretendida, ressaltando, ainda, que o contrato atende ao art. 11 da Resolução nº 50, de 17 de junho de 1993, do Senado Federal, não contendo, dessa forma, *cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, nem contrária à Constituição e às leis brasileiras*.

Ademais, os autos do presente processo encontram-se instruídos com a documentação e as informações exigidas pela referida Resolução nº 50, de 1993, notadamente aquelas definidas em seu art. 9º, e encaminhadas ao Senado Federal pelo Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE).

Aliás, conforme legislação em vigor, compete ao COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros. Os termos do acordo sob exame foram aprovados em reunião desse órgão em 1º de março de 2013.

Enfatize-se que o contrato de reestruturação de débitos da República do Sudão dá prosseguimento à política brasileira de recuperação de créditos. Com efeito, conforme análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação, contida na Nota Técnica nº 103, de 5 de março de 2013, do COMACE, também anexada à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, *a renegociação da dívida do Sudão com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre eles. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que o Sudão avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode-se expandir e revigorar uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos*.

A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao Contrato de Reestruturação de Dívida em exame nesta Comissão.

Ressalte-se que a reestruturação de dívida proposta, que inclui perdão parcial do débito, não causa prejuízo às contas fiscais, dado que tais créditos não estão contabilizados nas reservas internacionais e não compõem a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Ao contrário, o recebimento da dívida implicará impacto fiscal positivo.

Por último, cumpre enfatizar que a modalidade de redução de dívida prevista pelo contrato de reestruturação em exame encontra respaldo na Lei nº 9.665, de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de créditos externos. Como visto, no termos do acordo de reestruturação consolidado, a remissão atingiria o montante de USD 39.223.027,52, correspondendo a um perdão de 90% da dívida total consolidada.

Em conclusão, o acordo firmado entre o Brasil e a República do Sudão contempla redução da dívida que respeita e considera os procedimentos e as diretrizes definidas na legislação brasileira aplicável à matéria.

### **III – VOTO**

Assim sendo, somos a favor da concessão da autorização solicitada nos termos do seguinte:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 29, DE 2013**

Autoriza a União a contratar operação financeira com a República do Sudão, no valor equivalente a US\$ 43.581.141,68 (quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos), para o reescalonamento da dívida oficial sudanesa para com o Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal autorizada a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Sudão, no montante equivalente a US\$ 43.581.141,68 (quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. A operação financeira externa definida no *caput* dar-se-á nos termos do resultado das negociações registrado na Ata de Entendimentos das reuniões bilaterais realizadas entre a República Federativa do Brasil e a República do Sudão.

**Art. 2º** A operação de reestruturação da dívida da República do Sudão observará as seguintes condições financeiras:

**I - valor da dívida total consolidada:** USD 43.581.141,68 (quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos), assim composta:

a) **Principal:** USD 3.972.107,63 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil, cento e sete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e três centavos);

b) **Juros Contratuais:** USD 384.370,79 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos);

c) **Juros de Mora:** USD 39.224.663,26 (trinta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos).

**II - Montante reescalonado:** USD 4.358.114,16 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos), equivalente a 10% do total da dívida consolidada.

**III – termos de pagamento:**

a) **Amortização do Montante Reescalonado:** em 12 (doze) parcelas trimestrais, sendo a primeira paga em 60 (sessenta) dias após a aprovação do Senado Federal;

b) **Perdão:** USD 39.223.027,52 (trinta e nove milhões, duzentos e vinte e três mil, vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e dois centavos), correspondendo a uma remissão parcial de 90% da dívida total consolidada;

c) **Juros:** LIBOR trimestral, acrescida de margem de 1% (um por cento) ao ano;

d) **Juros de Mora:** calculados à taxa de 1% (um por cento) a.a., acrescida à taxa de juros incidente sobre os pagamentos de principal e juros que venham a ser efetuados em atraso.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de eficácia plena do contrato, sendo que os pagamentos serão efetuados em Euros, via Banco do Brasil – Frankfurt, Alemanha.

**Art. 3º** O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2013.

SENADOR LINDBERGH FARIAS , Presidente

, Relator

SENADOR CYRILINO MINANDA, RELATOR "AD HOC"

**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 24 DE 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 23/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**RELATOR:** SEN. CYRO MIRANDA, RELATOR "AD. BOC"

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) |                                   |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Delcídio do Amaral (PT)                                     | 1. Pedro Taques (PDT)             |
| Eduardo Suplicy (PT)                                        | 2. Walter Pinheiro (PT)           |
| José Pimentel (PT)                                          | 3. Aníbal Diniz (PT)              |
| Humberto Costa (PT)                                         | 4. Eduardo Lopes (PRB)            |
| Lindbergh Farias (PT)                                       | 5. Jorge Viana (PT)               |
| Cristovam Buarque (PDT)                                     | 6. Acir Gurgacz (PDT)             |
| Rodrigo Rollemberg (PSB)                                    | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B)                                | 8. Inácio Arruda (PC DO B)        |
|                                                             | 9. Randolfe Rodrigues (PSOL)      |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)             |                                   |
| Eduardo Braga (PMDB)                                        | 1. Casildo Maldaner (PMDB)        |
| Sérgio Souza (PMDB)                                         | 2. Ricardo Ferraço (PMDB)         |
| Jader Barbalho (PMDB)                                       | 3. VAGO                           |
| Roberto Requião (PMDB)                                      | 4. Eunício Oliveira (PMDB)        |
| Vital do Rêgo (PMDB)                                        | 5. Waldemir Moka (PMDB)           |
| Romero Jucá (PMDB)                                          | 6. Clésio Andrade (PMDB)          |
| Luiz Henrique (PMDB)                                        | 7. Ana Amélia (PP)                |
| Ivo Cassol (PP)                                             | 8. Ciro Nogueira (PP)             |
| Francisco Dornelles (PP)                                    | 9. Benedito de Lira (PP)          |
| Kátia Abreu (PSD)                                           |                                   |
| Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)                        |                                   |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                               | 1. Flexa Ribeiro (PSDB)           |
| Cyro Miranda (PSDB)                                         | 2. Aécio Neves (PSDB)             |
| Alvaro Dias (PSDB)                                          | 3. Paulo Bauer (PSDB)             |
| José Agripino (DEM)                                         | 4. Lúcia Vânia (PSDB)             |
| Jayme Campos (DEM)                                          | 5. Wilder Moraes (DEM)            |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)          |                                   |
| Armando Monteiro (PTB)                                      | 1. João Vicente Claudino (PTB)    |
| Gim (PTB)                                                   | 2. Eduardo Amorim (PSC)           |
| Blairo Maggi (PR)                                           | 3. João Costa (PPL)               |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR)                               | 4. Alfredo Nascimento (PR)        |

Publicado no DSF, de 25/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

**OS:11829/2013**